

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE  
APUCARANA E REGIÃO**

RUA DR. OSWALDO CRUZ, 667 - CENTRO - APUCARANA - PARANÁ

Declaração

Odete Maria de Jesus, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 828.144 SSP/PR e CPF/MF Nº 069.742.609-20, residente e domiciliada à Rua Violeta, nº 44, Jardim das Flores, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná, "presidente desta entidade de classe" declara para os devidos fins e efeitos que os membros da diretoria deste Sindicato prestam trabalho voluntário e de forma alguma recebem qualquer numerário ou gratificação a qualquer título.

Sendo esta declaração expressão de verdade, firmo a presente para que surta os devidos efeitos.

Apucarana, 08 de Agosto de 2011

04147487/0001-90

SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DOMÉSTICOS DE APUCARANA  
E REGIÃO

R. OSWALDO CRUZ, 667 - CENTRO - APUCARANA - PARANÁ  
CPF 06900-720

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE  
APUCARANA E REGIÃO**

RUA DR. OSWALDO CRUZ, 667 - CENTRO - APUCARANA - PARANÁ

Declaração

Odete Maria de Jesus, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 828.144 SSP/PR e CPF/MF Nº 069.742.609-20, residente e domiciliada à Rua Violeta, nº 44, Jardim das Flores, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná, “presidente desta entidade de classe” declara para os devidos fins e efeitos que o referido Sindicato está em atividades a mais de 6 (seis) meses, atendo a empregados e empregadores dentro de suas finalidades.

Sendo esta declaração expressão de verdade, firmo a presente para que surta os devidos efeitos.

Apucarana, 08 de Agosto de 2011

  
04147487/0001-901  
SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DOMÉSTICOS DE APUCARANA  
E REGIÃO

R. OSWALDO CRUZ, ANDAR  
SALA 01 CENTRO - CEP 83200-000  
APUCARANA - PR



Estado do Paraná

**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO PARANÁ

FOLHA: 01

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

DAGMAR EDMILSON RIVELINI MARTINS  
SERVENTUARIO TITULAR

MIRIAM S. M. FRANCHINI MARTINS  
Funcionaria Juramentada

**C E R T I D A O**

=====

EFEITOS CIVIS

CERTIFICO. que atendendo a-----  
requisicao de ANTECEDENTES CRIMINAIS p/ os devidos fins e revendo em  
cartorio a meu cargo os livros de distribuicoes de Acoes e Cartas  
Precatorias CRIMINAIS (inclusive Juizado Especial), deles nada constatei  
existir contra ODETE MARIA DE JESUS, filha de Joao Lino Neto e Cecionilia  
C. de Souza. RG 828.144-----

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

APUCARANA. 08 DE AGOSTO DE 2.011

  
-DAGMAR E.R. MARTINS-  
-DISTRIBUIDOR-



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ

FOLHA: 01

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

DAGMAR EDMILSON RIVELINI MARTINS  
SERVENTUÁRIO TITULAR

MIRIAM S. M. FRANCHINI MARTINS  
Funcionária Juramentada

**C E R T I D A O**

=====

EFEITOS CIVIS

CERTIFICO, que atendendo a-----  
requisição de ANTECEDENTES CRIMINAIS o/ os devidos fins e revendo em  
cartorio a meu cargo os livros de distribuicoes de Acoes e Cartas  
Precatorias CRIMINAIS (inclusive Juizado Especial), deles nada constatei  
existir contra MARIA DE LOURDES LINO, filha de Joao Lino Neto e  
Cacilonia Caldeira de Sousa. RG 1.065.527-----

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

APUCARANA, 08 DE AGOSTO DE 2.011

  
-DAGMAR E.R. MARTINS-  
-DISTRIBUIDOR-

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.147.487/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>30/10/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMESTICOS DE APUCARANA E REGIAO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - ENTIDADE SINDICAL</b>			
LOGRADOURO <b>R OSWALDO CRUZ</b>	NÚMERO <b>572</b>	COMPLEMENTO <b>3 ANDAR SALA 01</b>	
CEP <b>86.800-720</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>APUCARANA</b>	UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/10/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **8/7/2011** às **14:54:50** (data e hora de Brasília).

Voltar

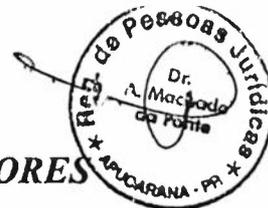


Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

## **ATA DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICO DE APUCARANA E REGIÃO.**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil às 14:00 horas, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 572 - 3º andar, sala 01 - Apucarana - Paraná, instalou-se a Assembléia Geral de Fundação do Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Apucarana e Região, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição do dia 14/09/2000 página 11, no Jornal do Estado, Edição do dia 13/09/2000 página B2 e jornal Tribuna do Norte, Edição do dia 09/09/2000, página 04C, cuja pauta do dia consignava o seguinte: 1)-Aprovação da Fundação do Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Apucarana e Região; 2)-Aprovação do Estatuto; 3)-Eleição da diretoria; 4)-Aprovação de contribuições. A seção contou com a Presidência da Sra. Maria de Lourdes Lino, membro da comissão, que convidou a sra. Aparecida de Barros Silva Lima, para secretariar os trabalhos e proceder a leitura do Edital, para conhecimento dos presentes. Aberto os trabalhos foi passado uma lista de presença para tomada de assinaturas. Em seguida, a sra. Maria de Lourdes Lino, de acordo com a ordem do dia, teceu comentários sobre a necessidade da categoria dos "Trabalhadores doméstico" de Apucarana e Região possuírem um Sindicato da Classe para defender, coordenar e representar os interesses dos mesmos, perante as autoridades municipais, estaduais e federais. Enalteceu ainda outros benefícios que o Sindicato poderá trazer à categoria, tais como: Assistência Jurídica, Odontológica e Médica, bem como negociar salários para a categoria. Prestados os esclarecimentos aos presentes, passou-se a fase de votação e apuração, sendo contatado o seguinte resultado: Aprovação, por unanimidade dos presentes para a fundação do Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Apucarana e Região, compreendendo na base territorial do Sindicato, os seguintes municípios: Apucarana, Araongas, Cambará, Jandaia do Sul, Mandaguari, Califônia, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Faxinal, Porto Ubá, Jardim Alegre, Ivaiporã, Bom Sucesso, São Pedro do Ivaí, São João do Ivaí, Borrazópolis, Rio Bom, Grandes Rios, Marumbi, Astorga, Sabaudia. Prosseguindo, a mesa passou ao segundo item da ordem do dia que se refere ao Estatuto da Entidade. Foi distribuído entre os presentes, cópias do Estatuto e lido todos os seus artigos. Prestados todos os esclarecimentos necessários, fez-se a votação e apuração, constatando-se aprovado, sem nenhuma alteração, o Estatuto Social apresentado pela comissão. A seguir passou-se a discutir sobre a contribuição que cada associado contribuirá com o Sindicato mensalmente. Após amplos debates com os presentes, passando-se a votação e apuração, ficou aprovada uma mensalidade social de 6,63% sobre o salário mínimo, como receita da Entidade. Finalmente foi apresentada pela comissão, uma chapa para administrar o Sindicato e foi informada aos presentes que quem quisesse disputar uma vaga na administração da Entidade, poderia apresentar suas candidaturas perante a mesa. Após as discussões necessárias e feita a votação e apuração, contactou-se eleita e empossada para uma mandato de 05 (cinco) anos a contar de 25 de setembro de 2000, a seguinte diretoria: Presidente: Maria de Lourdes Lino, Secretária: Regina da Conceição Soares, Tesoureira: Aparecida Barros da Silva, Suplentes da Diretoria: Edna Aparecida Regina dos Santos, Regina dos Santos e Luiza Aparecida Tosso, Conselho Fiscal Efetivos: Izabel Homero Gama, Maria Aparecida dos Santos, Maria de Lourdes do Nascimento Coelho, Conselho Fiscal Suplentes: Evanilda Machado de Souza, Edite Gomes, Terezinha Araújo, Delegados Representantes: Maria de Lourdes Lino, Regina da Conceição Soares, Suplentes: Edite Gomes, Terezinha Araújo. Esgotados todos os itens da ordem do dia, a Presidente empossada agradeceu a



11/11

Ata nº 32 (trinta e dois) ata de posse da nova diretoria  
do Sindicato Dos Trabalhadores Domésticos De Apucarana  
E Região.

Das 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2001  
as 15 (quinze) horas, em sua sede social sito a Rua Dr  
Isidoro Cruz 247, sala 1 centro, em Apucarana Estado  
do Paraná, aconteceu a posse da nova diretoria do sim-  
cato. Eleita em 04 (quatro) de janeiro do corrente ano, assim  
constituída para os próximos 05 (cinco) anos com as segui-  
tes, pessoas e cargos. Diretoria Idete Maria de Jesus  
Presidente Maria Antonieta Picinato, Vice Presidente Silvana  
de Jesus Pereira Secretária Claudia Jesus Pereira Secretária  
Tegeuara Maria de Lourdes Nunte, Tegeuara Antonia  
Francis quinta Rodrigues Sonquenda Tegeuara  
Presidentes: Zenaida Aparecida de Almeida, e Zenaida Rosa  
das Santas, Conceito Fiscal Maria Aparecida Alves das  
Santas, e Maria Elena de Lima Delegadas Representante  
Foram eleitos as seguintes pessoas, Maria Antonieta  
Picinato, e Luiz de Jesus Pereira, os, si omei ca  
Costa Cental e Professor, na Faculdade de Ciências  
Economicas de Apucarana, que após discurso e o  
tradicional juramento de lealdade e para a fun-  
ção que receberam Emcerrou. Eu Gerardo Imo  
Secretario do Sindicato laurei a Presente da  
e assinarei juntamente aos demais;

Apucarana 04 de Janeiro de 2001  
Gustavo Lima  
Maria Antonieta Picinato  
Maria Elena de Lima  
Gerardo Imo  
Luiz de Jesus Pereira  
Antonio de Jesus Pereira  
Claudia Jesus Pereira  
Tegeuara Maria de Lourdes Nunte  
Antonina Francisca Rodrigues  
Zenaida Rosa das Santas  
Zenaida Aparecida de Almeida

# **NOVO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE APUCARANA E REGIÃO.**

## **CAPÍTULO I**

### **DO SINDICATO**

**ARTIGO 1º-O SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE APUCARANA E REGIÃO**, com sede e foro na Rua Oswaldo Cruz, nº 572 – 3º andar sala 01 em Apucarana – Paraná, com Base Territorial nos Municípios de: Apucarana, Araongas, Cambará, Jandaia do Sul, Mandaguari, Califórnia, Marilândia do Sul, Mauá de Serra, Faxinal, Jardim Alegre, Ivaiporã, Bom Sucesso, São Pedro do Ivaí, São João do Ivaí, Borrazópolis, Rio Bom, Grandes Rios, Marumbi, Astorga, é constituído estatutariamente, visando a defesa, coordenação, proteção e a representação legal da Categoria Profissional **TRABALHADORES DOMÉSTICOS**, considerando “aqueles que sindicalizados ou não, que prestam serviços de natureza urbana ou rural, com ou sem vínculo empregatício sobre a coordenação e supervisão deste Sindicato que executam as atividades típica de TRABALHADOR DOMÉSTICO, com o intuito de colaborar com os poderes públicos e demais Entidades Sindicais, no sentido de estabelecer a solidariedade de classe e a subordinação aos interesses nacionais”.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO**

#### **ARTIGO 2º - São prerrogativas do sindicato:**

- A – Representar, ativa e passivamente e, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria profissional e os interesses individuais de seus associados;
- B – celebrar convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos de trabalhos e instaurar dissídios coletivos de trabalho;
- C – eleger ou designar os representantes da categoria profissional;
- D – colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, nos estudos e soluções dos problemas que se relacionem com a categoria representada;
- E – contratar, coordenar, orientar, supervisionar ou intermediar os serviços de doméstico, em nome dos trabalhadores que representa;
- F – arrecadar contribuições, mensalidades e outras conveniadas, de todos aqueles que integram a categoria representada;
- G -- integrar o sistema confederativo de representação sindical a que se refere o artigo 8º da Constituição Federal;
- H – receber legados, doações, verbas públicas e de instituições constitucionais;

*Regina e Soares* *M. L. L.*

*[Assinatura]*

- H – receber legados, doações, verbas públicas e de instituições constitucionais;
- I – participar do conselho de representantes da Federação do grupo sindical e outros organismos nacionais ou internacionais;
- J – impetrar mandado de segurança;
- L – realizar assembléias, a qualquer tempo, para tratar de assuntos atinentes à categoria;
- M – fazer e contrair empréstimos de instituições bancárias ou de terceiros;
- N – tomar ou conceder aval.

### CAPÍTULO III **DOS DEVERES DO SINDICATO**

#### **ARTIGO 3º - São deveres do Sindicato:**

- A – colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social com as demais entidades sindicais para as soluções dos problemas comuns;
- B – manter serviços de assistência jurídica para os e integrantes da categoria;
- C – promover conciliação nos dissídios individuais e coletivos de trabalho;
- D – zelar pelo sistema federativo de representação sindical e
- E – manter, de acordo com as possibilidades, de assistências própria ou conveniada, para seus associados.

### CAPÍTULO IV **DAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO**

#### **ARTIGO 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:**

- A – observância das leis e dos princípios de moral e bons costumes e compreensão dos deveres cívicos;
- B -- obtenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;
- C -- gratuitamente do exercício de cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses de afastamento do trabalho para o exercício de cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses de afastamento do trabalho para o exercício do cargo ou função;
- D – não pagar impostos de qualquer natureza art. 150 – 4º, C.Federal.

### CAPÍTULO V **DO SISTEMA CONFEDERATIVO**

**ARTIGO 5º - O Sindicato integra o sistema confederativo da representação sindical correspondente ao plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e grupo da Federação correspondente.**

**ARTIGO 6º - Para custeio do sistema confederativo da representação sindical, cada integrante da categoria representada contribuirá com quantia mensal equivalente a 6,63%(seis e sessenta e três por cento) sobre o salário o salário mínimo, descontado em folha de pagamento, que deverá ser recolhido em guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato, ou recolhidas diretamente no Sindicato.**

*Regina Soares*

*M. Almeida*

*[Assinatura]*

## CAPÍTULO VI DA SINDICALIZAÇÃO

**ARTIGO 7º** - O quadro social do Sindicato será composto por Trabalhadores Domésticos, com ou sem vínculo empregatício.

**ARTIGO 8º** - Todos os trabalhadores que exercem atividade de Doméstico, integram, de forma imperativa, no quadro social da entidade.

### **ARTIGO 9º - Dos Sócios.**

1º - exercer as atividades de Doméstico, para tal preencher os seguintes requisitos:

- a) – prova que não responde por nenhum crime, nem conduta improvável com os costumes de classe, a qual se fará mediante declaração de próprio punho do interessado;
- b) – a inscrição no quadro social se fará mediante requerimento do interessado ao Presidente do Sindicato, com os seguintes dados: RG, CIC, PIS, CTPS, ENDEREÇO RESIDENCIAL e FOTOS ¾;

**ARTIGO 10º** - Os sócios gozarão dos serviços que o Sindicato vier a oferecer.

### **SEÇÃO I** **DOS DEVERES**

#### **ARTIGO 11º - São deveres dos associados:**

- A – pagar o percentual de 6,63% (seis e sessenta e três por cento), a título de mensalidade;
- B – comparecer a todas as Assembléias;
- C – zelar pelo bom nome e pelo patrimônio do Sindicato;
- D – acatar as decisões da Diretoria e das Assembléias;
- E – comparecer ao trabalho designado e cumpri-lo com pontualidade e exatidão;
- F – não causar danos aos tomadores de serviços;
- G – não tomar deliberações, no que se refere à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- H – prestigiar o Sindicato por todos os meios ao alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- I – cumprir o presente Estatuto;
- J – Retornar ao sindicato, no prazo máximo de quinze dias, quando estiver trabalhando em outras localidades, seja para entidades congêneres ou não, desde que solicitado. O não cumprimento deste dispositivo, culminará em eliminação sumaria do quadro social, salvo justificação expressa no prazo de 3 dias seguintes ao anterior, e seja aceita pela Diretoria.

### DOS DIREITOS

#### **ARTIGO 12º - São direitos dos associados:**

A – A todo trabalhador que participa da categoria representada pelo sindicato, desde que satisfaça as exigências legais e estatutárias, assiste o direito de ser admitido no sindicato, salvo caso de idoneidade, devidamente comprovada;

*Regina C. Soares*

*M. Leite*

*[Assinatura]*

- B – A todo associado será fornecida “Carteira de Associado”, ou documento equivalente, que servira como comprovante de filiação;
- C – Tomar parte nas Assembléias Gerais, extraordinária que tenha como objetivo, discussões de matérias aludidas a categoria e os serviços realizados e de política salarial;
- D – Usufruir das vantagens e utilizar dos serviços prestados pelo sindicato;
- E – Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer assuntos de interesse social e sugerir as medidas que entender convenientes;
- F – Propor qualquer medida reputada conveniente aos interesses da categoria representada pelo Sindicato.

**ARTIGO 13º** - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para a prestação de serviço militar obrigatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O associado aposentado por tempo de serviço ou por idade, não será isento de quaisquer contribuições e concorre com os mesmos direitos e deveres dos associados na atividade.

**ARTIGO 14º** - Os associados que vierem a exercer outras atividades que não a de Doméstico não terá o direito de utilizar dos serviços prestados pelo Sindicato.

## CAPÍTULO VII **DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 15º** - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Serão suspensos do quadro os associados que:

- A - desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- B – causarem danos aos tomadores de serviços;
- C – tenham condutas incompatíveis com os costumes da classe;
- D – apresentarem embriagados na sede do Sindicato ou nas Empresas pela ocasião da prestação dos serviços.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Serão eliminados do quadro social os associados que:

- A – caírem nas cominações constantes do artigo anterior;
- B – por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, se constitua em elemento nocivo à entidade;
- C – deixarem de exercer as atividades de trabalhador doméstico com ou sem vínculo empregatício.

**ARTIGO 16º** - As penalidades dos sócios serão impostas somente pela Diretoria, através de comunicação expressa, que constará os elementos essenciais da pena e convocará o associado punido para, querendo, comparecer a presença da Diretoria para se defender.

*Régina C. Soares*

*M. M. M.*

*[Assinatura]*

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Serão suspensos os elementos que deixar de comparecer ao serviço para qual tenha sido designado, por 3 vezes consecutivas ou durante 12 meses sem motivo justificado.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Assegura-se ao associado o direito de aduzir pó escrito a sua defesa, no prazo de 05 dias, contados de recebimento da comunicação da Diretoria.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A cominação da penalidade de suspensão implicará no impedimento do exercício da atividade profissional enquanto perdurar a pena.

**ARTIGO 17º** - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão nele reingressar, desde que reabilitem-se a juízo da Diretoria e se necessário da Assembléia Geral, quando receberão novo numero de matricula, reiniciando-se a contagem de tempo de serviço para todos os efeito sindicais.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O associado com vinculo empregatício que for incurso em qualquer da penalidade, não terá implicação no exercício da atividade profissional diante do empregador.

### **CAPITULO VIII** **DA DIRETORIA**

**ARTIGO 18º** - O sindicato será administrado por um Colegiado de Diretores composto de 03 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo as funções de cada um, quais sêma, Presidente, Secretário e Tesoureiro, definidas pelo Presidente, o qual será escolhido pelo Colegiado, após a apuração do resultado da eleição e este então indicará as funções dos demais Diretores conforme necessidades da Entidade e aptidões de cada um.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O Colegiado de Diretores indicará dentre seus membros, o Presidente da Entidade, sendo as demais funções indicadas pelo Presidente escolhido. O Presidente poderá promover o remanejamento nas funções dos demais Diretores, a qualquer tempo, a seu critério, conforme as necessidades da Entidade e aptidões de cada um.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O mandato da Diretoria será de 05 anos, com direito a reeleição.

**ARTIGO 19º** - Compete a Diretoria

A – administrar o Sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e os dispostos neste estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem estar geral dos associados e dos integrantes da categoria profissional representada;

B – elaborar regimentos internos;

C – cumprir e fazer cumprir as decisões da assembléia geral e regimentos internos do Sindicato;

D – cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias;

E – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

F – reunir-se tantas vezes quantas forem necessárias por convocação do Presidente da Entidade ou pela maioria de seus membros;

G – criar delegacias ou seções para melhor proteção da categoria profissional, em toda base territorial.

*Regina A Soares*

*Militante*

*[Assinatura]*

H – submeter apreciação da Assembléia Geral o Balanço Patrimonial do exercício anterior e a previsão orçamentária para o ano seguinte e proposta de constituição de créditos adicionais, com o parecer do Conselho Fiscal;

I – aprovar as sindicalizações;

J – cumprir as determinações do Presidente e que não constem nas atribuições específicas neste Estatuto, na qualidade de Diretor, não gerando com isto vínculo de emprego.

## SECÃO I DO PRESIDENTE

### **ARTIGO 20º - Compete ao Presidente:**

A – representar o Sindicato perante as autoridades administrativas ou judiciárias, podendo delegar poderes e construir mandatários;

B – convocar e presidir as reuniões de diretoria e quanto necessário, convocar o conselho fiscal;

C – convocar e instalar as reuniões e as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, presidindo-as;

D – ordenar despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques de responsabilidade do sindicato, ficando ao livre arbítrio de ambos, a movimentação das contas bancárias, podendo ainda o mesmo assinar isoladamente na ausência do tesoureiro;

E – gerenciar juntamente com tesoureiro, as aquisições de entidade, em condições rentáveis sempre que possível;

F – tomar deliberações que beneficiem a categoria;

G – admitir e demitir empregados do Sindicato, conforme e necessidade do serviço, fechando os salários compatíveis;

H – desempenhar bem as atribuições do cargo para o qual foi eleito;

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações da diretoria e da assembléia geral;

J – promover eleições, responsabilizando-se por seu processamento até a posse dos eleitos;

L – promover o cumprimento das penalidades impostas a associados ou a diretores;

M – em casos urgentes e, para evitar prejuízos a Entidade, as compras de bens móveis poderão ser efetivas pelo presidente, de comum acordo com a diretoria, devendo dar ciência à assembléia geral;

N – assinar atas de reuniões, as provações orçamentárias, prestações de contas e todos os demais documentos que dependam a sua assinatura, bem como os livros de secretaria e da tesouraria;

O – Promover o remanejamento de Diretores ou Conselhos ou Fiscais, convocando-os para as funções que melhor se adaptem, de acordo com suas aptidões e necessidades da Entidade;

P – Remanejar aqueles que não tiverem bom desempenho em suas funções convocando substituto, sem que isto haja perda de mandato.

## SECÃO II DO SECRETÁRIO

### **ARTIGO 21º - Ao secretário compete:**

A – Preparar a correspondência do Sindicato;

B – Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;

C – Redigir e ler as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral;

D – Organizar a secretaria, dirigir e coordenar os trabalhos;

E – Substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas;

*Régina A. Soares*

*M. Leite* 

F – Receber e analisar as propostas de admissão no quadro social, nos termos deste Estatuto.

### **SECÃO III** **DO TESOUREIRO**

**ARTIGO 22º** - Compete ao tesoureiro:

- A -- Ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais do Sindicato, mantendo devidamente escriturado o livro de inventario dos bens do Sindicato;
- B – Assinar os cheque com o presidente e efetuar os pagamentos autorizados;
- C – Organizar e dirigir os serviços da tesouraria;
- D – Organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade e entrega-la ao contador para os devidos efeitos;
- E – Providenciar para a prestação de contas dos administradores do Sindicato;
- F – Prestar ao conselho fiscal as informações que lhe forem solicitados por seus membros;
- G – Cumprir e fazer cumprir as normas no tocante à escrituração contábil ou documentos patrimoniais.

### **SECÃO IV** **DOS DELEGADOS SINDICAIS**

**ARTIGO 23º** - Serão designados pela Diretoria, independente da ordem de menção da chapa eleita, dentro os Diretores suplentes, Conselho Fiscal ou delegados Federativos, **DELEGADOS SINDICAIS**, destinados à direção das delegacias ou Seções prescritas neste Estatuto, devendo os candidatos preencher os seguintes requisitos:

- A – residir no município sede da Delegacia Sindical;
- B – conquistarem e manterem serviços pertinentes à atividade;
- C – manterem a classe unida em torno do Sindicato;
- D – acatarem as instruções emanadas pela Diretoria.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os Delegados Sindicais perderão seus cargos nos seguintes casos:

- A – descumprimento das tarefas que lhes foram atribuídas;
- B – quando praticarem quaisquer atos desabonadores que, direto ou indiretamente, venham prejudicar a categoria;
- C – quando houverem as extinções das Delegacias para as quais foram designados.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Os Delegados Sindicais incursos nas sanções prescritas no parágrafo anterior permanecerão na condição de diretores, todavia, não serão remunerados.

### **CAPITULO IX** **DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 24º** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, que composto de 03 membros, eleitos juntamente com os membros da diretoria, limitando-se sua competência à conferencia das peças documentais financeiras na Entidade.

*Regina C. Soares*

*M. Glória*

*[Assinatura]*

**ARTIGO 25º** - O prévio parecer do Conselho Fiscal acompanhara as seguintes documentações:

- 1 - prestações de contas e balanços;
- 2 - documentos em que a Diretoria julgar necessários;
- 3 - previsões orçamentárias.

#### **CAPITULO X** **DOS DELEGADOS FEDERATIVOS**

**ARTIGO 26º** - O Sindicato terá 02 Delegados Federativos junto ao Conselho de representantes da Federação, eleitos pela Assembléia Geral, em votação por escrutínio secreto, juntamente com os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Todos os Diretores, além das suas funções especificadas neste Estatuto poderão exercer atividades como conduzir veículos, coordenar pessoal, zelar pelo patrimônio ou qualquer outra que o Presidente determinar, sem com isto caracterizar vínculo de emprego. As atividades desenvolvidas pelos Diretores, além daquelas previstas neste Estatuto, visam conter despesas para a Entidade, evitando-se a contratação de outros funcionários.

#### **CAPITULO XI** **REPRESENTANTES DOS DELEGADOS**

**ARTIGO 27º** - A Diretoria, quando achar conveniente, poderão nomear Delegados representantes, para exercerem funções específicas pertinentes a categoria.

#### **CAPITULO XII** **DAS ASSEMBLÉIAS**

**ARTIGO 28º** - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não conflitantes com as leis vigentes e este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

**ARTIGO 29º** - As Assembléias Gerais serão convocadas por Editais publicados em jornal de circulação, no município sede do Sindicato afixando-os em locais visíveis aos associados, com antecedência mínima de 03 dias.

**ARTIGO 30º** - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á ate 30 de abril de cada ano para apreciar a prestação de contas dos administradores do Sindicato relativo ao exercício anterior. Realizar-se-á também até 30 de novembro de cada ano para apreciar a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

**ARTIGO 31º** - Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores e nas seguintes condições:

A - quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal, julgarem convenientes;

*Régina C. Soares*

*M. L. L.*

*[Assinatura]*

B – a requerimento de 50% dos associados, no gozo de seus direitos sociais, os quais especificarão os motivos da convocação, fazendo constar ainda as assinaturas legíveis e os números de matrículas sociais.

**ARTIGO 32º** - Quando a convocação da Assembléia Geral Extraordinária for feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, o Presidente da Entidade terá que tomar as providências para a sua realização dentro de 05 dias úteis, contando da data do protocolo do requerimento na Secretaria.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Deverão comparecer à Assembléia Geral Extraordinária 50% dos que a requererão, sob pena de sua nulidade.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Na falta de convocação pelo Presidente, dentro do prazo estabelecido, observadas as prescrições da letra “b” do artigo anterior que a requererão.

### **CAPITULO XIII** **DO PATRIMONIO DO SINDICATO**

**ARTIGO 33º** - Constituem patrimônio do Sindicato:

- A – contribuição sindical;
- B – doações e legados adquiridos;
- C – bens moveis e imóveis de sua propriedade;
- D – rendimentos produzidos pelos bens moveis e imóveis que possuir;
- E – contribuições dos associados e dos integrantes da categoria;
- F – contribuições assistenciais;
- G – rendas eventuais;
- H – outros rendimentos.

**ARTIGO 34º** - A escrituração contábil do Sindicato será feita por contabilista legalmente habilitado cabendo ao tesoureiro encaminhar-lh toda a documentação necessária que será colecionada em ordem cronológica.

**ARTIGO 35º** - São livros obrigatórios do Sindicato:

- A – livro diário;
- B – livro de registro de associados;
- C – livro de inventário de bens;
- D – livro de registro de empregados;
- E – livro de ata de reuniões da Diretoria;
- F – livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- G – livro de atas da Assembléia Geral.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os livros constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” deverão ter folhas tipografadas e numeradas, contendo termos de abertura e encerramento.

*Régina C. Soares*

*Milúto* 

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Serão contabilizadas todas as modificações ou aplicações financeiras, devendo estas últimas serem efetuadas somente em Bancos e sempre em nome da Entidade.

**ARTIGO 36º** - Caberá aos administradores submeter a aprovação da Assembléia Geral, nas épocas próprias, a prestação de contas da administração e todos os demais atos para os quais sejam exigidas deliberações da Assembléia.

**ARTIGO 37º** - É vedado ao tesoureiro manter em caixa valor acima de 50 salários mínimos ou o equivalente.

#### **CAPITULO XIV** **DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

**ARTIGO 38º** - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato mediante:

- A – editais resumidos publicados em jornais de grande circulação;
- B – fixação de copias dos editais nos principais locais de trabalho e nas delegacias.

**ARTIGO 39º** - Os editais a qual se refere o artigo anterior, serão publicados com antecedência de no mínimo 30 dias e no Maximo 60 dias contados, da data da Eleição e deverão conter:

- A – dia, hora e local de votação;
- B – prazo para o registro da chapa;
- C – horário de funcionamento da secretaria para o registro de chapas;
- D – dia, hora e local de nova eleição em caso de empate.

**PARAGRAFO PRIMEOR** – As eleições de que trata o artigo, será realizada no prazo máximo de 60, no mínimo de 30 dias antes do término do mandato da Diretoria.

#### **SECÃO I** **DO CANDIDATO**

**ARTIGO 40º** - Qualquer associado efetivo, que no gozo de seus direitos sindicais e políticos, cumpra o disposto neste Estatuto e não incluso nas proibições e impedimentos de que dispõe este Estatuto e artigo 530 da CLT, poderá formar e registrar chapa para concorrer ao pleito eleitoral.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Cada Chapa dever conter candidatos e suplente em número suficiente.

**PARAGRAFO SENGUDO** - Não poderá ser registrada a chapa que não contiver o total de candidatos efetivos e, pelo menos, 40% dos suplentes.

**ARTIGO 41º** - Os aposentados em condições especiais, por tempo de serviço poderão candidatar-se a cargo de administração ou de representação sindical,

*Régina C. Soares*

*M. Almeida*

*[Assinatura]*

desde que tenham retornado ao exercício da atividade profissional por período de no mínimo 02 anos antes da eleição.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Fica dispensado do período a que se refere o caput deste artigo o associado que estiver exercendo cargo de administração ou de representação sindical ou que mesmo aposentado tenha continuado a exercer a atividade profissional.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Os associados aposentados por invalidez não poderão candidatar-se a nenhum cargo de administração ou representação sindical.

**ARTIGO 42º** - O registro da chapa será requerido ao Presidente do Sindicato por qualquer candidato dela integrante e será instruído com os seguintes documentos:

- 1º - ficha de qualificação, segundo modelo aprovado pela diretoria do Sindicato;
- 2º - prova de que conta com mais de 02 anos de atividades na categoria, ou na administração sindical do mesmo grupo e mais de 06 meses de inscrição no quadro social.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Não será aceita ficha de qualificação que não esteja preenchida com todos os dados específicos, excluindo-se da chapa o receptivo candidato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O requerimento do registro de chapas será indeferido liminarmente se não vier acompanhado dos documentos específicos deste artigo.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O requerimento e a documentação que o acompanha deverá ser apresentado em 02 vias.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Presidente do Sindicato entregará ao requerente recibo comprovando a entrega do requerimento e seus anexos.

**ARTIGO 43º** - O registro da chapa será feito na secretaria o Sindicato em expediente normal, no prazo previsto no edital de convocação.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Será negado registro de chapa que:

- A – Não cumprir o disposto no artigo 47º e 49º;
- B – For apresentado fora do prazo previsto no edital de convocação das eleições;
- C – Não estiver acompanhado da documentação necessária.

**ARTIGO 44º** - Encerrado o prazo para registro da chapa, o Presidente do Sindicato providenciará lavratura da ata, na qual deverão ser mencionadas todas as chapas apresentadas, discriminando os nomes cujos registros fora deferidos e as que tiveram os registros recusados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Será de 10 dias contados da publicação do Edital o prazo para registro de chapas.

*Regina e Soares*

*M. L. L. L.*

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A recusa do registro de qualquer chapa será fundamentada, cientificando-a, mediante “AR” (Aviso de recebimento postal) até 48 horas do ocorrido.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Será de 03 dias o prazo para impugnação de candidaturas, contados da data da publicação da relação das chapas registradas. A impugnação será impetrada junto à Secretaria do Sindicato, a qual terá 03 dias para notificar o impugnado, que terá 03 dias para apresentar contra razões. Estas serão analisadas pela Diretoria da Entidade, que terá 03 dias para acatar ou não a impugnação. Os candidatos impugnados não poderão ser substituídos e a chapa poderá concorrer desde que existam candidatos suficientes para ocupar as funções efetivas.

**ARTIGO 45º** - Não será admitido recurso que não se baseiam em prova documental e deverá ser encaminhado à Diretoria.

## **SECÃO II** **DO QUORUM**

**ARTIGO 46º** - O pleito somente será válido se participarem da votação mais de 50% dos associados que estiverem em condições de votar, em primeira convocação. Não atingido este quorum, será realizada eleição em segunda convocação com a participação de mais de 40% dos associados. Não atingindo este quorum, será realizada eleição em terceira convocação com a participação de mais de 30% dos associados em condições de votar.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Será proclamada eleita à chapa que obtiver mais votos em relação a demais chapas.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Em caso de empate na votação, observar-se-á:

A – se ocorreu empate na 1ª ou 2ª votação, será realizada a segunda e se necessário a terceira votação.

B – se persistir o empate na 3ª votação, será convocada Assembléia na forma deste Estatuto, a qual elegerá dentre as chapas concorrentes, a que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

## **SECÃO III** **DA VOTAÇÃO**

**ARTIGO 47º** - Compete ao Presidente designar 04 pessoas idôneas para comporem a mesa eleitora coletora. O Presidente da mesa e seus suplentes são de escolha do Presidente do Sindicato, sendo um fiscal, integrante da categoria, indicado por chapa concorrente.

**ARTIGO 48º** - A mesa eleitoral coletora será constituída até 10 dias antes da eleição, e será instalada até 05 minutos antes da hora marcada para o início da votação, podendo utilizar-se de urnas itinerantes a critério do presidente da entidade a quem compete cuidar do processo eleitora.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O suplente substituirá o membro que não tiver comparecido observando-se:

*Regina C. Soares*

*M. Leite*

A – em caso de falta do presidente, o 1º mesário assumirá a presidência passando o 2º mesário para o 1º mesário, com o suplente assumindo as funções do 2º mesário.

B – em caso de falta de qualquer um dos mesários e suplentes o Presidente da mesa designará “ad doc”, as pessoas necessárias para completarem a mesa coletora.

**ARTIGO 49º** - As mesas coletoras, funcionarão no prazo mínimo de 6 horas, em locais designadas no edital facultando ao Presidente das mesas interrupções para almoço, podendo encerrar antecipadamente seus trabalhos, se tiver votado todos, se os ausentes comunicarem, oficialmente, suas impossibilidades de presença. Poderão ser instaladas Mesas itinerantes a critério da Diretoria.

**ARTIGO 50º** - A votação operar-se-á, obrigatoriamente, por escrutínio, observada a seguinte tramitação:

A – Cada eleitor, após identificar-se, assinará a folha de votantes e receberá a cédula devidamente rubricada pela mesa coletora;

B – A seguir, dirigir-se-á a cabine indevassável, onde assinalará, no local apropriado, a chapa de sua preferência, colocando-a, na urna da mesa coletora.

**ARTIGO 51º** - Terminada a votação, lavrar-se-á a ata dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente, Mesário e Fiscais presidentes, e mencionará:

A – nome dos componentes da mesa e funções desenvolvidas;

B -- hora de início e término da votação;

C – nomes dos fiscais credenciados pelas chapas;

D – número dos fiscais credenciados pelas chapas;

E -- menção sobre a existência de protestos ou impugnações ou quaisquer outras ocorrências que possam afetar a validade do pleito eleitoral;

F – serão indicadas também, em resumo as razões dos protestos.

**ARTIGO 52º** - Após as providências exigidas no artigo anterior a urna e os documentos eleitorais, inclusive Ata e sobras de materiais, serão entregues a Mesa Apuradora para os devidos fins.

#### **SECÃO IV** **DA APURAÇÃO**

**ARTIGO 53º** - Encerrados os trabalhos de votação, os documentos a ela atinentes e a urna serão entregues à Mesa Apuradora, mediante recibo.

*Regina C. Soares*

*M. M. M. M.* 

**ARTIGO 54°** - A mesa apuradora será presidida pôr pessoa idônea designada pelo Presidente da Entidade e contará com um presidente, dois mesários e um suplente.

**ARTIGO 55°** - Instala a mesa apuradora, verificar-se-á se houver "quorum". Não havendo quorum encerra-la-á, podendo inclusive incinerar o material sem a contagem, se assim o desejar, lavrado ata e comunicando ao Presidente do Sindicato, para providenciar a 2ª. ou a 3ª. votação se for o caso.

**ARTIGO 56°** - Constatada a ocorrência de "quorum", a mesa apuradora verificará se o número de votos coincide com o de eleitores. Em qualquer hipótese, procederá a apuração, mas se o número de votos for superior ao de votantes, descontará da chapa vencedora o excesso. Se este for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

**ARTIGO 57°** - A apuração começará pelos votos em separado, decidindo a mesa sobre a validade e somente os votos válidos serão computados. Serão colhidos votos em separado quando o nome de eleitor não constar na relação de votantes e este provar perante a Mesa Coletora que é associado e esta em condições de votar.

**ARTIGO 58°** - A mesa Apuradora lavrará a Ata de todos os trabalhos na qual constarão, obrigatoriamente:

- A - dia, hora e local de abertura e término dos trabalhos de apuração;
- B - número de votantes, bem como de votos nulos e brancos;
- C - resultado geral de apuração;
- D - ocorrências de protestos ou de qualquer outro ato ou fato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caberá ao Presidente do Sindicato dar posse aos eleitos, no dia em terminar o mandato expirante ou na data marcada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em havendo chapa única ao pleito, o presidente da Entidade convocará a Assembléia Geral Extraordinária até a data marcada para realização das eleições com a finalidade de eleger por escrutínio secreto a única chapa existente, o prazo a o quorum estatutário.

#### **SECÃO V** **DAS NULIDADES**

**ARTIGO 59°** - Serão nulas as eleições:

*Regina C. Soares*

*M. L. L.*

A – quanto realizadas em dia, hora e locais diferentes dos constantes dos Editais, ou forem encerradas antes da hora marcada, salvo se tiverem votado todos os eleitores ou atendidas as formalidades de ausência;

B – não forem cumpridos os preceitos legais regularmente.

**ARTIGO 60º** - Serão anuláveis as eleições quando, comprovadamente, comprometeram sua legitimidade, não podendo valer-se apenas de simulações ou alegações.

**ARTIGO 61º** - A nulidade da eleição, deverá ser declarada pelo presidente da Entidade ou em caso de litígio pelo poder judiciário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compete a Diretoria definir os casos não previstos neste Estatuto durante o processo eleitoral.

#### **CAPÍTULO XV DA PERDA DO MANDATO**

**ARTIGO 62º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

A – malversação ou delapidação do patrimônio social;

B – grave violação do Estatuto;

C – abandono do cargo;

D – aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do cargo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As perdas de mandatos serão declaradas pela Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Toda suspensão do cargo ou perdas de mandatos deverão ser precedidas de comunicações que assegurem ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**ARTIGO 63º** - Na hipótese de perdas de mandatos ou renúncias, as substituições se farão de acordo como que dispõe este Estatuto.

**ARTIGO 64º** - As convocações de efetivos e suplentes, para remanejamentos, quer para Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto.

*Régina C. Soares*

*M. M. M. M. M.* 

**ARTIGO 65°** - Cada diretor será responsável pêlos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um, não se estende aos demais diretores, salvo se, direta ou indiretamente, por ação ou omissão tenham contribuído para a prática do ato faltoso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em não havendo suplentes para a substituição de que trata o caput desde artigo, a diretoria indicará associado não incluso nas proibições descritas por este estatuto para ocupar o cargo vago, devendo tal indicação ser aprovada pela Assembléia geral Extraordinária, convocada para este fim.

**ARTIGO 66°** - Constata a irregularidade praticada por qualquer diretor, ficam os demais obrigados a tomarem as providências necessárias.

## **CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 67°** - A incluso dos trabalhadores doméstico, na condição de sócio ficará a critério da Diretoria do Sindicato, que inclusive fixará normas.

**ARTIGO 68°** - A Diretoria fixará normas aos associados com ou sem vínculo empregatício que trabalhar.

**ARTIGO 69°** - As gratificações, ajudas de custo, verbas de representação ou diárias a serem pagas aos dirigentes, delegados representantes e serviços do Sindicato serão fixadas pela Diretoria.

**ARTIGO 70°** - O dirigente que tiver abandonado o cargo ou que tiver declarada a perda do mandato ficará impedido de exercer qualquer cargo de administração ou emprego no Sindicato, pelo prazo de 05 anos.

**ARTIGO 71°** - Os associados não responderem solidariamente pelas responsabilidades e obrigações sociais da entidade.

**ARTIGO 72°** - A duração da entidade será por tempo indeterminado e sua dissolução só ocorrerá por deliberação da assembléia geral convocada para este fim, com a presença mínima de 50% mais de 01 dos associados existentes, e seu patrimônio será revertido aos seus associados ou destinado à entidade análoga.

*Régina C. Soares*

*M. Almeida* 

**ARTIGO 73°** - O presente estatuto entrará em vigor a partir de seu registro de acordo com a lei civil, podendo ser alterado por deliberações da Assembléia Geral, e para tal compareça 50% + 1 dos associados em primeira convocação ou em segunda com quaisquer números de presentes, ressalvada as disposições em contrárias.

**ARTIGO 74°** - O presente estatuto é composto de 74 artigos, incluindo este, terminado com as assinaturas do Presente e Advogado responsável.

*Regina e. Soares*

*M. Duarte*  
*[Signature]*  
OAB/R 16.703